



LEI Nº 578, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990 DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com todos os órgãos da administração.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município, para o exercício financeiro de 1990, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas em legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas

§ 2º - As Unidades Orçamentarias, projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-a a tendência do presente exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributaria, as quais serão objetos de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações demais.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

§ 6º - O município aplicará de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispositivo constitucional, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escola.



Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, se necessario, incluir programas não elencados, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convenios, com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saude, Assistencia Social, Desportos e Turismo, Cultura e Abastecimento, além de outros autorizados pela Câmara Municipal e, que não constantes da Lei Orçamentaria Anual.

Artigo 5º - As Despesas com Pessoal da Administração, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo a dispositivos constitucionais.

Parágrafo Único - As liquidações de credito por antecipação da receita orçamentaria, deverão ser quitadas até 30 (trinta) após o encerramento do exercício financeiro.

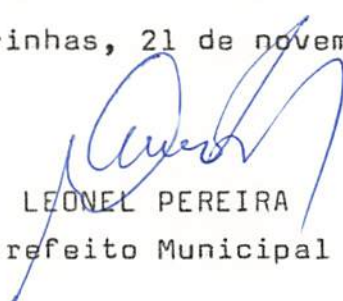
Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% (hum por cento) de suas receitas correntes, distribuidas entre as entidades municipais.

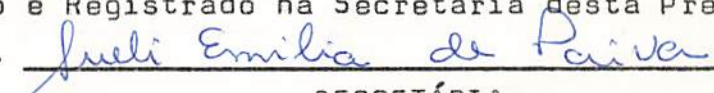
Artigo 7º - A Estrutura do Orçamento Anual, obedecerá a necessária ao do desempenho dos serviços publicos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Lavrinhas, 21 de novembro de 1989


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. 

SECRETÁRIA